

ATO N.º 81/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 5036/2019, em 31/1/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, EVERTON DA SILVA PINHEIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a contar de 18/2/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 07 de março de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 413459

EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2019-MP/11ªPJ/STM

A 11ª Promotora de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no art. 4º, VI da Res. 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 011451-031/2018, que se encontra à disposição no 11º Cargo de Promotor de Justiça de Santarém, situado na Av. Mendonça Furtado, nº 3991, Bairro: Liberdade, CEP. 68.040-148, Fone 3512-0400, Santarém/Pa.

PortariaNº 04/2019-MP/11ªPJ/STM

Interessados: Maria de Nazareth costa Dezincourt Filha; Marcelo Duarte Conrado; Nilton Amaro Dezincourt Diniz

Assunto: apurar informações e adotar medidas para assegurar a Nilton Amaro Dezincourt Diniz, pessoa com deficiência mental, os direitos estabelecidos na Lei 13.146/2015.

LARISSA BRASIL BRANDÃO – 11ª Promotora de Justiça de Santarém

Protocolo: 413164

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2019

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 11.03.2019, das 12h10 às 12h26.

LOCAL – Plenário "Octávio Prouença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: o Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho informou que o Exmo. Conselheiro Hamilton Nogueira Salame se encontrava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará. DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões: ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação de proposta de alteração da Resolução que dispõe do Declínio de Atribuição (Resolução nº 05/2014-CSMP).

Após pesquisa realizada sobre declínio de atribuição em procedimentos extrajudiciais que tratam de matéria penal, o Egrégio Conselho Superior ao analisar que não tem atribuição para revisar procedimentos extrajudiciais em matéria criminal e, por consequência, o declínio de atribuição nos referidos procedimentos, DECIDIU, à unanimidade, sugerir ao Procurador-Geral de Justiça para que, em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça façam alteração na Resolução Conjunta n.º 01/2011-MP/PJ/G/CGMP, para que renomeie o "parágrafo único" do art. 11, para "§ 1º" e acrescente o § 2º ao art. 11, com a seguinte redação:

Art. 11.....

1º A promoção de arquivamento será apresentada ao Juízo competente, que, caso não concorde com os termos do arquivamento, fará a remessa das peças de informação ao Procurador-Geral de Justiça para os fins previstos no art. 28, do Código de Processo Penal.

2º Após a instauração do procedimento investigatório criminal, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá declinar sua competência, submetendo ao Procurador-Geral de Justiça.

Na sequência e, considerando a edição da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo, definindo que a remessa dos referidos procedimentos extrajudiciais ao Conselho Superior só ocorreria no caso de recurso em notícia de fato e recurso em procedimento administrativo que tutela direitos individuais indisponíveis, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU proposta de resolução no sentido de alterar o art. 1º da Resolução nº 005/2014-CSMP, que dispõe sobre o procedimento de remessa ao Conselho Superior nos casos em que for apresentado declínio de atribuição em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, para que apenas Procedimento Preparatório e Inquérito Civil sejam submetidos ao Conselho Superior, em caso de declínio de atribuição para outro Ministério Público, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº ___/2019/MP/CSMP, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre o procedimento de remessa ao Conselho Superior nos casos em que for apresentado declínio de atribuição em procedimentos

extrajudiciais do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de adequação, modificação e atualização da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, de 18 de novembro de 2014, de acordo com o art. 9º-A, da Resolução nº 23/2007 e com a edição da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP, de 18 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Art. 1º Estabelecer o procedimento de remessa ao Conselho Superior de Procedimento Preparatório e Inquérito Civil em que o Membro do Ministério Público do Estado do Pará se manifeste pelo declínio de atribuição a outro Ministério Público, sendo-lhes assegurada prioridade na tramitação. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Autorizar a republicação consolidada da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP no portal do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 11 de MARÇO de 2019.

2. Apreciação de proposta de alteração da Resolução que dispõe dos critérios de merecimento (Resolução nº 03/2014-CSMP).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU proposta de alteração da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento, apenas no que se refere: 1) contagem do prazo da peça referente ao critério "Segurança e Qualidade Técnica"; 2) possibilidade do membro apresentar peça referente ao critério ora mencionado, emitida nos últimos seis meses, a contar da data anterior do início de seu exercício em cargos que não seja de órgão de execução; e 3) avaliação do Plano de Atuação mais recente finalizado, conforme texto abaixo:

RESOLUÇÃO Nº ___/2019/MP/CSMP, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Altera a Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a necessidade de adequação, modificação e atualização da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, todas as informações levantadas pela Corregedoria-Geral, referir-se-ão aos meses anteriores ao do período de inscrição. "

Art. 2º Revogar a alínea "b" do inciso II, do art. 8º da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP.

Art. 3º Renumerar as alíneas "c" e "d" do inciso II, do art. 8º, para alíneas "b" e "c", respectivamente.

Art. 4º Alterar o art. 8º, inciso II, alínea "c", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.
II -

1. c) cópia de peça jurídica, de qualquer natureza, que tenha emitido nos últimos seis meses, a contar do primeiro dia do prazo de inscrição, a qual deverá ser do original devidamente assinado, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário ou do Ministério Público. "

Art. 5º Acrescentar o § 3º ao art. 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º.
3º O membro que se encontrar em uma das situações abaixo descritas, poderá apresentar a peça de que trata a alínea "c", emitida nos últimos seis meses, a contar da data anterior do início de seu exercício em:
1. cargo de presidente de entidade de representação de classe do Ministério Público, em nível estadual ou nacional;
cargo de assessoria de órgão da Administração Superior e assessoria de órgão auxiliar do Ministério Público;
função administrativa, no âmbito da própria Instituição;
cargo de Conselheiro ou de Assessor do Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça; e
férias ou licença que ultrapasse o período mínimo de seis meses."

Art. 6º Alterar o art. 18, caput e inciso II, da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Plano de Atuação será avaliado mediante o cumprimento das metas, inserido no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA) mais recente finalizado, com observância à gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

.....
O membro que se encontrar em uma das situações descritas no § 3º do art. 8º desta Resolução, será avaliado pelo Plano de Atuação mais recente finalizado antes do exercício dos cargos.